



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CRP06 Nº 5/2025

PROCESSO Nº 570600321.000409/2025-18

NOTA ORIENTATIVA CRP06 Nº 5/2025

ORIENTA A CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA SOBRE A ATUAÇÃO PROFISSIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica de orientação foi aprovada na 2.473ª Sessão Plenária Ordinária do CRP SP, de 17 de maio de 2025.

Referida nota orientativa integra os esforços do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP) na defesa dos Direitos Humanos e no fortalecimento das Políticas Públicas diante das transformações demográficas em curso, especialmente ao processo de envelhecimento da população brasileira. Em consonância com os princípios éticos que regem a Psicologia - que asseguram a dignidade das pessoas, repudiam qualquer forma de discriminação e valorizam uma atuação crítica, contextualizada e comprometida com a justiça social - esta nota reafirma o compromisso da profissão com a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão.

Neste contexto, o CRP SP, no exercício de sua função orientadora e normativa junto à categoria profissional das/os psicólogas/os, apresenta este Documento Orientativo com o objetivo de contribuir para a qualificação da atuação profissional no campo do envelhecimento. Destaca-se a centralidade das Políticas Públicas como instrumentos essenciais para o enfrentamento das demandas geradas pelo crescimento expressivo da população idosa no Brasil. A Psicologia, enquanto ciência e profissão comprometida com os Direitos Humanos, posiciona-se como aliada estratégica na formulação e execução de Políticas Públicas que assegurem o cuidado, a autonomia e a plena participação das pessoas idosas na sociedade.

2. OBJETIVO

Reconhecendo o envelhecimento como um fenômeno complexo e multifacetado, esta Nota objetiva orientar tecnicamente a categoria de psicólogas e psicólogos ao apresentar marcos legais, pesquisas recentes e princípios fundamentais como a interdisciplinaridade, a transgeracionalidade e a interseccionalidade.

O CRP SP incentiva ainda a participação ativa das psicólogas e dos psicólogos nos Órgãos de Controle Social de seus territórios, como Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e demais instâncias, de forma ampla e democrática, como parte do esforço coletivo para garantir e ampliar os direitos da população idosa no Estado de São Paulo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prática da/o psicóloga/o diante das questões do envelhecimento deve estar fundamentada em um sólido embasamento ético, legal e técnico. Para tanto, é fundamental que a categoria se aproprie dos principais marcos normativos e políticos que regulamentam os direitos das pessoas idosas, orientam a formulação de políticas públicas e norteiam a atuação profissional. Esses referenciais, nacionais e

internacionais, oferecem fundamentos indispensáveis para o enfrentamento das desigualdades que atravessam o envelhecer no Brasil, bem como para a promoção da autonomia, da participação social e da dignidade das pessoas idosas.

Apresentamos abaixo um conjunto de marcos legais, normativos e políticos que devem orientar a atuação da Psicologia junto à população idosa:

- **Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o**, aprovado por meio da Resolução CFP n. 10/2005, estabelece que a/o psicóloga/o deve pautar sua prática no respeito à liberdade, dignidade e integridade do ser humano, em uma atuação crítica e historicamente situada.
- **Constituição Federal de 1988**, especialmente os artigos 203 e 230, que tratam dos direitos da pessoa idosa. O artigo 203 garante o direito à assistência social e o direito ao benefício de um salário mínimo mensal para pessoas idosas que não possuam meios de prover sua subsistência; enquanto o artigo 230 prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade.
- **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei n. 10.741/2003, alterada pela Lei n. 14.423/2022), visa garantir os direitos fundamentais das pessoas idosas, assegurando-lhes acesso a serviços de saúde, cidadania, educação, cultura, lazer, transporte e outros direitos.
- **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento**, aprovado na Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2002 em Madrid, tem como objetivo garantir que as pessoas idosas possam envelhecer com segurança e dignidade, continuando a participar ativamente na sociedade.
- **Política Nacional do Idoso** (Lei n. 8.842/1994), tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- **Política Nacional de Saúde da Pessoa** (Portaria MS n. 2.528/2006), que tem como objetivo a recuperação, manutenção e promoção da autonomia e independência das pessoas idosas, por meio de ações coletivas e individuais, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Relatório Mundial sobre o Idadismo**. Publicado pela Organização Pan-Americana da Saúde em 2022, destina-se a formuladoras/es de políticas, profissionais, pesquisadoras/es, agências de desenvolvimento e organizações do setor privado e da sociedade civil. O documento define o idadismo, seus efeitos e os determinantes, e apresenta as estratégias mais eficazes para reduzi-lo.

4. JUSTIFICATIVA

A construção deste Documento Orientativo está ancorada no compromisso ético-político da Psicologia com os Direitos Humanos, na valorização da dignidade da pessoa idosa e na defesa de uma sociedade que respeite a diversidade etária, bem como na produção científica nacional, especialmente aquela desenvolvida no contexto paulista.

A Psicologia tem como princípio a promoção da saúde mental e da qualidade de vida em todas as fases do desenvolvimento humano, considerando o envelhecimento como uma parte integrante da trajetória de vida. O aumento expressivo da população idosa exige ações coordenadas e intersetoriais que integrem saúde, assistência social, moradia, cultura, mobilidade e segurança pública. Estudos recentes destacam a importância do planejamento urbano com foco no envelhecimento ativo e na equidade social, especialmente em grandes centros urbanos como São Paulo, marcados por profundas desigualdades (LOPES & CÔRTE, 2021)^[1].

De acordo com a projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)^[2], a população brasileira passará por um envelhecimento acelerado, com a expectativa de que, até 2070, cerca de 38% da população seja composta por pessoas idosas, o que corresponde a quase quatro em cada dez brasileiras/os. Diante disso, há uma necessidade urgente de implementação, ampliação e fortalecimento

de Políticas Públicas que assegurem os direitos sociais, a proteção integral, o cuidado continuado e a qualidade de vida para a população idosa.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003)^[3], com atualizações pela Lei n. 14.423/2022, consolida um conjunto de direitos fundamentais e estabelece diretrizes para Políticas Públicas voltadas à promoção da autonomia, da cidadania e do envelhecimento ativo e saudável. A produção científica brasileira das últimas décadas tem se dedicado ao estudo da velhice e do envelhecimento, como evidenciam autores como Papaléo Netto (2002)^[4], Minayo, Souza e Paula (2010)^[5], e Ravelli et al. (2009)^[6], que ampliaram o debate multidisciplinar sobre o tema.

A perspectiva do desenvolvimento ao longo da vida (*life-span*) ressignifica o envelhecimento como um processo contínuo de educação, dinâmico e potencialmente promotor de desenvolvimento, autonomia e participação social (BALTES; REESE & LIPSITT, 1980)^[7]. Uma recente pesquisa promovida pelo CRP SP na cidade de Campinas traçou o perfil das psicólogas com 60 anos ou mais, evidenciando o papel ativo das profissionais idosas no campo da Psicologia e na formulação de práticas emancipatórias.

Além disso, é fundamental que a atuação das/os profissionais da Psicologia esteja em consonância com os objetivos da Década do Envelhecimento Saudável 2020–2030, pois é imprescindível que essas/es profissionais atuem de forma crítica e integrada às Políticas Públicas, promovendo ambientes inclusivos e acessíveis, com foco na funcionalidade, no combate ao idadismo e na valorização da autonomia da pessoa idosa (OMS, 2020)^[8].

Nesse contexto, a Psicologia é convocada a atuar de forma crítica e comprometida com a garantia de direitos e com a construção de práticas éticas, inclusivas e antidiscriminatórias, que rompam com a lógica excludente e medicalizante historicamente associada à velhice.

5. RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES DE ORIENTAÇÃO À CATEGORIA

A construção de uma sociedade inclusiva exige o reconhecimento da diversidade no envelhecimento, considerando as intersecções com deficiências, raça, gênero, territorialidade e condições socioeconômicas. Para tanto, é imprescindível combater as barreiras comunicacionais, físicas, digitais, programáticas e atitudinais que limitam o acesso das pessoas idosas aos serviços e direitos. O direito à acessibilidade deve ser garantido em todas as fases da vida, inclusive no envelhecimento.

O CRP SP orienta as/os profissionais da Psicologia que atuam com a população idosa e em contextos multiprofissionais a:

- Superar a abordagem reducionista que limita o envelhecimento a uma questão de saúde institucionalizada, restrita a asilos, casas de repouso e hospitais, reconhecendo os determinantes sociais do envelhecimento e a importância de práticas comunitárias e territoriais;
- Atuar na promoção de espaços de escuta qualificada e participação cidadã das pessoas idosas, com ênfase no Controle Social das Políticas Públicas, em consonância com os princípios da Política Nacional do Idoso e na aplicação do Estatuto da Pessoa Idosa.
- Incentivar a participação ativa das pessoas idosas nos processos decisórios, respeitando o protagonismo e a autodeterminação dos sujeitos.
- Adotar práticas que reconheçam o envelhecimento como parte natural do ciclo vital humano, considerando as dimensões culturais, sociais, psicossociais, organizacionais e espirituais da existência;
- Reconhecer o processo de envelhecimento como campo de disputa por direitos, não apenas como fase de perdas ou fragilidade;
- Valorizar a interseccionalidade e a pluridiversidade que atravessam a experiência do envelhecimento, reconhecendo as especificidades de gênero, raça, classe, orientação sexual, deficiências, territorialidade e outros marcadores sociais;

- Atuar de forma interdisciplinar e intersetorial na construção de projetos coletivos que visem o fortalecimento de vínculos, a promoção da autonomia e a ampliação de espaços de escuta e protagonismo das pessoas idosas;
- Contribuir ativamente para a implementação e fiscalização de Políticas Públicas de envelhecimento, por meio da atuação junto a conselhos, fóruns, frentes parlamentares e demais espaços de Controle Social;
- Estimular práticas baseadas em Projetos Terapêuticos Individuais (PTI), que considerem a singularidade, a subjetividade e a história de vida de cada pessoa idosa;
- Incluir, nos planos de contingência, protocolos e intervenções em situações de emergência, desastres e calamidades, ações específicas voltadas à população idosa, reconhecendo sua vulnerabilidade ampliada;
- Produzir, divulgar e valorizar conhecimentos e metodologias em Psicogerontologia que dialoguem com as realidades brasileiras, especialmente em contextos de vulnerabilidade social;
- Defender e garantir o direito das pessoas idosas à participação social, ao mundo digital, ao lazer, à educação, à moradia digna e ao acesso integral ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- Combater o idadismo em todos os níveis, sobretudo nas equipes multidisciplinares e na sociedade de modo geral, promovendo ações educativas que desconstruam estereótipos e preconceitos relacionados ao envelhecimento;
- Fomentar a inserção da temática do envelhecimento nos cursos de formação em Psicologia, bem como nas práticas de estágio, residência e educação permanente.

6. CONCLUSÃO

O CRP SP reitera seu compromisso com a valorização da vida em todas as suas fases e com a defesa intransigente dos direitos da população idosa. Diante das transformações demográficas em curso, é necessário que a Psicologia fortaleça sua atuação e contribua para a construção de uma sociedade que reconheça e valorize o envelhecimento a partir de uma perspectiva intergeracional, para que as pessoas possam viver com dignidade, autonomia e justiça social.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] LOPES, R. G. C. & CÔRTE, B. A pessoa idosa na cidade de São Paulo: subsídios para a defesa de direitos e controle social. São Paulo: Portal do Envelhecimento Comunicação. 2021. Disponível em: https://www.pucsp.br/laborvox/dicas_pesquisa/downloads/ebooks/ebook-a-pessoa-idosa-na-cidade-de-sp.pdf
- [2] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Projeções da População Brasileira por sexo e idade: 2010–2070. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>
- [3] BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. LEI N. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
- [4] PAPALÉO NETTO, Matheus. Gerontologia. São Paulo: Atheneu, 2002.
- [5] MINAYO, M. C. DE S.; SOUZA, E. R. DE .; PAULA, D. DA R. DE .. Revisão sistemática da produção acadêmica brasileira sobre causas externas e violências contra a pessoa idosa. Ciência & Saúde Coletiva, v. 15, n. 6, p. 2719-2728, set. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QmHf5gLTJPd46S36hDMpkSs/?lang=pt>

- [6] RAVELLI, D. P., et al. Produção científica sobre envelhecimento humano: análise bibliométrica da base LILACS. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 12, n.2, p. 233-244, 2009.
- [7] BALTES, P. B.; REESE, H.W. & LIPSITT, L.P. Life-span developmental psychology. Annual Review of Psychology, n.31, p. 65-110, 1980.
- [8] ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Década do Envelhecimento Saudável 2020-2030: resumo. Genebra: OMS, 2020.

XVII PLENÁRIO (GESTÃO 2022-2025).

Talita Fabiano de Carvalho

Conselheira Presidenta do CRP SP

Ana Tereza da Silva Marques

Conselheira Secretária do CRP SP



Documento assinado eletronicamente por **Ana Tereza da Silva Marques, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 20/05/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 21/05/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2196485** e o código CRC **2C91F427**.